



Número: **0010521-30.2011.4.03.6133**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes**

Última distribuição : **17/11/2011**

Valor da causa: **R\$ 2.698.460,74**

Assuntos: **Competência Tributária, IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados**

Objeto do processo: **PRINCIPAL**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)</b>	
<b>FU ZHIHONG (EXECUTADO)</b>	
	<b>LINCOLN NOGUEIRA MARCELLOS (ADVOGADO)</b>
<b>YELLOW RIVER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (EXECUTADO)</b>	
	<b>JOSE EDSON CAMPOS MOREIRA (ADVOGADO)</b> <b>FABIANA CRISTINA FORTUNATO MARTINS (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
327003153	29/05/2024 14:15	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0010521-30.2011.4.03.6133 / 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: YELLOW RIVER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, FU ZHIHONG  
Advogado do(a) EXECUTADO: LINCOLN NOGUEIRA MARCELLOS - SP225481  
Advogados do(a) EXECUTADO: FABIANA CRISTINA FORTUNATO MARTINS - SP177989, JOSE EDSON CAMPOS MOREIRA - SP53394

**DESPACHO**

Defiro o requerido pela exequente no ID 295647494 e **autorizo a alienação particular do bem imóvel de matrícula nº 37.383, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, por intermédio do leiloeiro ou corretor credenciado pelo Sistema COMPREI da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.**

Consigno que o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, nos termos do artigo 843 do CPC, bem como que a alienação por iniciativa particular é hipótese de aquisição originária da propriedade, com os mesmos efeitos da alienação em hasta pública, posto que o domínio da coisa penhorada é transferido sob supervisão judicial, de tal modo que o adquirente fica desvinculado da responsabilidade tributária do executado, ocorrendo a sub-rogação dos créditos tributários no respectivo preço, conforme o art. 130, parágrafo único, do CTN.

Intime-se a exequente para tomar as medidas necessárias para a alienação do imóvel, bem como a parte executada para ciência.

**Comunique-se aos interessados na forma do art. 889 do CPC.**

Após, aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação da exequente acerca do resultado da tentativa de alienação.

Ultrapassado prazo razoável para que se finalizem os tramites da tentativa de alienação, o feito será considerado suspenso na forma do art. 40 da LEF.

Cumpra-se e intime-se.

**MOGI DAS CRUZES, 29 de maio de 2024.**





Este documento foi gerado pelo usuário 624.\*\*\*.\*\*\*-18 em 14/08/2024 10:55:40

Número do documento: 24052914153445100000315906370

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052914153445100000315906370>

Assinado eletronicamente por: PAULO LEANDRO SILVA - 29/05/2024 14:15:34